



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN
Faculdade de Serviço Social - FASSO
Comissão Eleitoral

EDITAL Nº 001/2018 – CE/FASSO

Estabelece normas e procedimentos para o processo eleitoral para a escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Serviço Social – FASSO, do Campus Central, da UERN, para o quadriênio de 2018 a 2022.

A Comissão Eleitoral constituída na forma da Portaria nº 3/2018 – CONSAD, conforme cessão do colegiado no dia 27 de março de 2018, faz saber que o registro de candidaturas para a eleição de Diretora e Vice-Diretora, para o quadriênio de 2018 a 2022, dar-se-á da seguinte forma:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O processo de eleição para a composição da lista tríplice para a escolha de Diretora e Vice-Diretora da Faculdade de Serviço Social – FASSO, do Campus Central, da UERN deverá ser encaminhado pelo Conselho Acadêmico Administrativo - CONSAD/FASSO, para a escolha e nomeação pelo Reitor da UERN. O voto será direto, secreto, individual e indelegável, ocorrendo entre professoras, técnico/a administrativo/a e estudantes da Faculdade de Serviço Social – FASSO, do Campus Central, da UERN, de forma paritária, nos termos da Resolução 015/2013 - CONSUNI, alterada pela Resolução 038/2016 - CONSUNI. O processo será conduzido pelo CONSAD/FASSO, através da Comissão Eleitoral designada especialmente para essa finalidade.

CAPÍTULO II **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral, obedecidas às diretrizes traçadas pela Resolução nº 15/2013 – CONSUNI:

- I – publicar editais;
- II – supervisionar o processo de inscrição das candidatas;
- III – compor as mesas eleitorais;
- IV – credenciar os/as fiscais;

- V – emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VI – confeccionar, publicar, distribuir e guardar o material necessário ao processo eleitoral;
- VII – decidir sobre impugnações;
- VIII – delegar poderes às subcomissões constituídas para a execução de tarefas específicas;
- IX – apurar os votos;
- X – publicar no âmbito da UERN, por edital, os resultados da eleição e proclamar as eleitas;

Art. 3º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples, cabendo recurso fundamentado, no prazo estabelecido no cronograma, ao CONSAD/FASSO.

Art. 4º A Comissão Eleitoral desenvolverá seus trabalhos na Sala de reuniões da Faculdade de Serviço Social – FASSO, do Campus Central, da UERN.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º Conforme o Art. 5º parágrafo único da Resolução 015/2013 – CONSUNI a instauração do processo eleitoral deve respeitar o prazo mínimo de 60 dias de antecedência à eleição e a partir da publicação deste edital estabelece o cronograma abaixo:

Período	Evento
02 de maio de 2018	Publicação do Edital
10 e 11 de maio de 2018	Registro de candidatura
11 de maio de 2018	Publicação do Edital de inscritos
14 de maio de 2018	Período para impugnação de registro de candidaturas
15 de maio de 2018	Prazo para recurso de impugnação de candidaturas
16 de maio de 2018	Julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral
17 de maio de 2018	Prazo para notificação de recurso ao CONSAD
21 de maio de 2018	Reunião do CONSAD para apreciação de recursos

22 de maio de 2018	Divulgação de Homologação das candidaturas e Sorteio para a ordem de localização do nome da candidata na célula
04 de junho de 2018	Publicação do Edital com a relação dos votantes
04 a 30 de junho de 2018	Período da Campanha Eleitoral
14 de junho de 2018	Publicação do Edital com a composição das mesas receptoras
02 de julho de 2018	Eleição
02 de julho de 2018	Edital de publicação dos resultados
02 de julho de 2018	Envio dos resultados ao CONSAD
03 de julho de 2018	Reunião do CONSAD para homologação do resultado da eleição.

Art. 6º O prazo para registro de candidaturas para Diretora e Vice-Diretora, junto à secretaria da Comissão Eleitoral, compreende aos dias 10 e 11 de maio de 2018. As inscrições acontecerão na secretaria da Faculdade de Serviço Social – FASSO, do Campus Central, da UERN, das 08h às 11h. Após o prazo determinado, não será mais permitida a inscrição de candidatas.

Art. 7º O registro de candidatura será feito mediante requerimento instruído com documentação comprobatória de sua condição de professora, fornecida pela Diretoria de Pessoal da PRORHAE/UERN e que comprove atender às condições de elegibilidade.

§1º Serão consideradas elegíveis, as professoras pertencentes ao quadro permanente, lotados no Departamento de Serviço Social, integrantes das duas classes mais elevadas da carreira ou que possuam o título de doutora, que estejam em efetivo exercício da carreira do magistério da UERN, inscritas de acordo com o Art. 28 da Resolução nº 015/2013 – CONSUNI.

§2º Do requerimento exigido no Art. 7º, será formado um processo com folhas numeradas e rubricadas pela secretaria da Comissão Eleitoral, a quem compete a guarda do mesmo.

§3º É vedada a inscrição de uma mesma candidata para mais de um cargo.

Art. 8º Somente será apreciado o pedido de impugnação apresentado à Comissão Eleitoral, caso assinado por docente, discente ou técnico/a administrativo/a com direito a voto e encaminhado dentro do prazo máximo de 24h após a publicação das inscritas no processo eleitoral.

§1º No pedido de impugnação deverão constar todas as provas necessárias à

comprovação do alegado ou a indicação de outros meios probatórios a serem carreados aos autos do processo no dia 14 de maio de 2018, conforme consta no cronograma do processo eleitoral.

§2º À impugnada será facultado apresentar defesa por meio de petição fundamentada e acompanhada dos documentos necessários no dia 15 de maio de 2018, obedecendo o cronograma eleitoral.

§3º Os pedidos de impugnações apresentados em período posterior ao prazo estabelecido nestes dispositivos serão indeferidos.

Art. 9º Encerrado o prazo de apresentação dos pedidos de impugnações, a Comissão Eleitoral terá até o dia 16 de maio de 2018 para proferir seu julgamento, e o CONSAD/FASSO até o dia 21 de maio de 2018 para emitir sua deliberação.

Art. 10 O registro de candidata inelegível, nos termos do artigo 29 da Resolução nº 15/2013 – CONSUNI, ou que não tenha carreado ao processo de registro os documentos indispensáveis à comprovação de sua qualidade de elegível, será indeferido ainda que não tenha havido impugnação.

Art. 11 A propaganda eleitoral somente será permitida no período de 04 a 30 de junho de 2018, encerrando-se às 17h deste dia.

Parágrafo Único – A campanha eleitoral será permitida no âmbito da Faculdade de Serviço Social – FASSO, do Campus Central, da UERN, obedecidos os seguintes critérios:

I – As candidatas poderão no processo da campanha ter acesso às salas de aula, desde que apresentem previamente sua agenda à Comissão Eleitoral;

II – Fica expressamente proibida a boca de urna na fila e no recinto da votação;

III – Não será permitida a propaganda que implique na prática dos atos previstos nos incisos I a VII e parágrafo único do Art. 32, bem como as situações previstas no §4º do Art. 33 da Resolução 015/2013 – CONSUNI.

Art. 12 No período da campanha é permitido o debate entre candidatas, desde que assegurada a participação de todas as candidatas ao mesmo tempo.

Parágrafo Único – A realização de debates sem a presença de todas as candidatas será admitida, desde que o responsável pela sua organização comprove havê-los convidado com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 13 Será permitida a propaganda eleitoral em mídia virtual. Na forma impressa se dará única e exclusivamente através do uso de carta programa e bóton, conforme Art. 33 da resolução nº 015/2013 – CONSUNI.

Art. 14 A eleição de que trata este Edital será realizada no dia 02 de julho de 2018, das 08h às 11h, nas dependências da Faculdade de Serviço Social, no Campus Central da UERN, Mossoró – RN.

CAPÍTULO IV

DAS MESAS RECEPTORAS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 15 A mesa receptora será constituída por um/uma presidente, um/uma mesário/a, um/uma secretário/a e um/uma suplente, convocados/as e nomeados/as pela Comissão Eleitoral, até dez dias antes da eleição.

Parágrafo Único – Não podem ser nomeadas para a mesa receptora as candidatas e seus/suas parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, e bem assim o/a cônjuge. Da mesma forma os/as servidores/as que estiverem no desempenho de cargos de confiança de quaisquer das candidatas.

Art. 16 O membro da mesa receptora que não comparecer ao local no dia e hora determinados para a realização das eleições, sem justa causa apresentada à Comissão Eleitoral, sujeitar-se-á às sanções administrativas pertinentes, mediante procedimento administrativo.

Art. 17 A Comissão Eleitoral deverá instruir os/as mesários/as sobre o processo de eleição, em reuniões para esse fim, convocados/as com a necessária antecedência.

Art. 18 Realizadas as diligências necessárias, às 8h o/a presidente da mesa receptora declarará o início dos trabalhos, procedendo-se a votação dando-se preferência as candidatas presentes.

Art. 19 Cada candidata poderá nomear um/uma fiscal para cada mesa receptora.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em quem, por nomeação da Comissão Eleitoral, já faça parte da mesa receptora.

§2º As credenciais dos/as fiscais serão emitidas pela Comissão Eleitoral, mediante requerimento escrito, solicitado pelas candidatas, ou por alguém por elas designados/as, formulado em no mínimo quinze dias úteis antes das eleições, obedecendo o Art. 62

parágrafo segundo da Resolução 015/2013 – CONSUNI.

Art. 20 As candidatas registradas e os/as fiscais devidamente credenciados/as serão admitidos/as pelas mesas receptoras a fim de fiscalizar a votação, formular protestos e fazer pedido de impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor/a.

Parágrafo Único – Encerrado o processo de votação, preclui o direito de pedido de impugnar atos relativos a essa etapa.

Art. 21 Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os respectivos membros, um/uma fiscal por candidata e, durante o tempo necessário ao voto, o/a eleitor/a.

§1º O/A presidente/a da mesa é a autoridade superior durante os trabalhos, podendo retirar do recinto quem prejudicar a ordem e/ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

§2º Sob pretexto algum, nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir no desenvolvimento do processo de votação, salvo os membros da Comissão

Eleitoral.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO E DOS ELEITORES

Art. 22 O/A eleitor/a votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome, conforme listas a serem divulgadas, com antecedência, pela Comissão Eleitoral.

Art. 23 O voto será paritário, calculado conforme fórmula apresentada no Art. 1º da Resolução 038/2016 – CONSUNI, sobre o total de eleitores/as que comparecerem à eleição.

Art. 24 As cédulas eleitorais, contendo os nomes das candidatas registradas, serão confeccionadas, rubricadas e fornecidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 25 A ordem de localização dos nomes das candidatas na cédula será feita por sorteio pela Comissão Eleitoral, no dia 22 de maio de 2018, às 10h, na Secretaria do Departamento de Serviço Social – DESSO, do Campus Central, da UERN.

Art. 26 Para a identificação dos votos por segmento, serão empregadas cédulas de cores diferentes, sendo a branca para o discente, amarela para o/a técnico/a administrativo/a e a azul para o/a docente.

Art. 27 Cada eleitor/a votará apenas em um nome para Diretora e para Vice-Diretora, sendo considerado nulo o voto consignado a mais de uma candidata para o mesmo cargo ou aquele atribuído à pessoa não registrada de acordo com este Edital.

Art. 28 A apuração será realizada por segmento, separadamente, obedecendo o cálculo conforme apresentado no Art. 23 deste edital.

Art. 29 O resultado do processo eleitoral será encaminhado ao CONSAD/FASSO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da eleição.

Art. 30 Terão direito a voto, conforme Art. 24 da Resolução 015/2013 – CONSUNI:

I – As professoras pertencentes ao quadro permanente, os/as visitantes e os/as em situação de contrato provisório;

II – Os servidores/as técnicos/as administrativos/as pertencentes ao quadro permanente, e os/as em situação de contrato provisório;

III – Os membros do corpo discente dos cursos de graduação e de pós-graduação.

§1º Excetua-se, em relação ao disposto nos incisos I e II, aqueles/as servidores/as em gozo de licença sem vencimento e aqueles/as contratados/as a título provisório, pela primeira vez, e, ao inciso III, os discentes matriculados como alunos/as especiais, ou por meio de convênio.

§2º Caberá, respectivamente, a Diretoria de Pessoal/ PRORHAE e a Diretoria de Admissão, Registro e Controle Acadêmico – DIRCA, a elaboração e remessa à

Comissão Eleitoral, para divulgação, das relações dos/as docentes, dos/as técnicos/as administrativos/as e dos/as alunos/as aptos/as a votar.

§3º Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a emissão das relações dos/as alunos/as de pós-graduação.

Art. 31 Conforme Art 27 da Resolução 015/2013 – CONSUNI, havendo duplicidade nas listas eleitorais, cada eleitor/a votará apenas uma vez, observando os seguintes critérios:

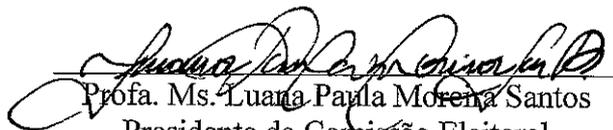
I – no caso de professor/a e técnico/a administrativo/a, votará como professor/a;

II – no caso de técnico/a administrativo/a e aluno/a, votará como técnico/a administrativo/a;

III – no caso de professor/a e aluno/a, votará como professor/a.

Art. 32 Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso fundamentado para o CONSAD/FASSO.

Mossoró – RN, 02 de maio de 2018.


Prof. Ms. Luana Paula Moreira Santos
Presidente da Comissão Eleitoral

Membros Comissão Eleitoral:

Prof. Dra. Aione Maria da Costa Sousa

Prof. Ms. Joana D'arc Lacerda

Prof. Dra. Sâmia Rodrigues Ramos

Prof. Dra. Marcia Maria Alves de Assis

Técnica Administrativa Jaíne André Fernandes Barreto

Discente Carmem Lucia Neto Alves (DCE)